



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



**LEI MUNICIPAL Nº 1.851/2025**

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.382/2019 QUE "INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DE ARENÓPOLIS" E ACRESCENTA O DISPOSITIVO, REVOGANDO TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Arenópolis, Estado de Mato Grosso aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica alterado os incisos I e II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.382/2019, que "institui a verba indenizatória aos membros do Poder Legislativo de Arenópolis e revoga todas as disposições em contrário, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º .....*

*I – R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais) ao Presidente da Câmara.*

*II – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) demais vereadores.*

**Parágrafo Único:** É facultado a apresentação de documentação fiscal comprobatória.

**Art. 2º** - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das receitas provenientes do duodécimo da Câmara.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 02 de janeiro de 2025 e revoga disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.656/2023.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 17 DIAS  
DO MÊS DE JANEIRO DE 2.025.

---

**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT